

8

qual de duas Leis appuntas se deve reputar em vigor. Entendo que adi-
nidade do Governo pede que este requerimento seja indeferido por
que de outro modo o Governo em breve não terá tempo para mais que
dar conselhos gratuitos as partes e por isso será que se redobrem as
pregadas Publicas. Na sup. consultaue quaisquer homens de Lei este Me-
dico, que a Lei de 14 de Maio de 1823 se achava revogada pela Lei de
24 de Novembro do mesmo anno, que os aforamentos das
bens vinculadas estao haja regulados pelas Decretos de 22 de
Julho de 1821, e 4 de Abril de 1831; que estes ultimos se devem se-
guir, enão a Lei revogada embora fasse mais comoda aos Ad-
ministradores das Morgadas. Lisboa 7 de Janeiro de 1837 - - -
Aguilar Ottolini.

Ideu de 27 de Dezembro de 1836 sobre o reque-
rimento de José Antônio Galvão, que pede se lhe
para Pelegrino se huma informacão dade pelo Governo
languedor São Rodrigues do Príto.

Sintida que em regragaral o segredo das informacões seja muito util
ao servico publico, para assegurar a liberdade das Ministras informa-
ntes, sendo que por esta causa muitas de Nossa Lei recommendado o
maior segredo nas consultas das Tribunais, e opiniões das Ministras
delle, todoavia como a informacão de que se trata, fai prestada ha
longo espaço de annos, como negocio, sobre que elle se deu, já fai
decidido, não me parece haver inconveniente em se passar a Pele-
grino requerida - - Lisboa 9 de Janeiro de 1837 - - Aguilar Ottolini.

Ideu de 27 de Dezembro de 1836 sobre o Officio
do Administrador Geral Político de Braga, do
22 do dito, acerca das dvidas, que propõem para
o recrutamento determinado, recendo as disposições
do Decreto de 6 de Novembro ultimo, querendo
por em vigor a organização da levitas

Territorial, segundo os mapas anexos, nos
posturas Decretos de 25 e 30 do dito mês
o respeito do recrutamento para o Exército.

A autoridade do Administrador Geral de Braga cesso em todos os
queles concelhos, que pela nova divisão, sancionada no Decreto de
6 de Novembro de 1836, deixaram de pertencer a este Distrito, se
se omisso das reclamações pedidas a este Distrito faijo estimula-
do, em relação à sua população segundo a nova divisão, os Adminis-
tradores somente o deve distribuir pelas concelhos e freguesias,
que pela mesma divisão hoje lhe pertencem; se porém o numero
das reclamações fai regulado pela antiga divisão, deve ser emen-
dado segundo a moderação = Lisboa 9 de Janeiro de 1837 =
Aguirre Molina.

Idem de 20 de Dezembro de 1836 sobre
os bens papéis da Irmandade do
Richoso

Senhora= Na presença da nova informação do Administrador Geral intimo da Irmandade da Guarda da qual tenho
tra, que a diligência que que o Prefeito da Beira Baixa
faz das obras da Irmandade da Almas do lugar do
Richoso no anno de 1834, não offendeu o cumprimento
dos encargos do compromisso, entendo que as representações
da Irmandade deve ser desattendido, ordenando-se ao
Administrador Geral, que faça realizar o pagamento
da 4.ª prestação ainda devida, e que para efeitos exer-
ça sobre esta Irmandade anseia ação, que lhe com-
pete sobre todas as outras na forma das Leis exis-
tentas a este respeito; Sua Magestade porém
mandará suscitar juro Lisboa 10 de Janeiro de 1837
O Adjunto do Procurador Geral da Coroa José de Lacerda